



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 336000-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.690, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

**"Cria o Programa Arte nos Muros - Grafiteagem - ,
dando outras providências."**

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitida a grafiteagem nos muros dos próprios municipais: Escolas, Unidades do Programa de Saúde da Família e outros, através de programas que envolvam os diversos segmentos organizados da comunidade, mediante autorização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º- O Programa terá a coordenação da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer, podendo celebrar convênio com os Governos do Estado e da Federação para aproveitamento dos respectivos muros.

Art. 3º- Para a viabilização do Programa, será admitida parceria com a iniciativa privada.

Art. 4º - Caberá ao Órgão Competente promover, anualmente, concurso e a conseqüente premiação dos melhores trabalhos.

Art. 5º - Fica, terminantemente, proibida qualquer pichação e/ou grafiteagem que não obedecer aos critérios estabelecidos pelo Programa.

§ Único - A desobediência aos critérios referidos no Caput, estará sujeita a sanções de cunho sócio-educativa, a serviço da comunidade, definidas em lei.

Art. 6º - Para a execução do Programa, serão utilizados recursos materiais disponibilizados pela iniciativa privada, bem como recursos humanos dos quadros da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

ENCAMINHADO

SECRETARIA

304202

Eliaete





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 336000-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 23 de dezembro de 2002.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

